

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB

Bruno Aurélio Rodrigues Dias<sup>1</sup>  
Luzivalda Guedes Damascena<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo teve o objetivo de analisar o controle interno nos procedimentos licitatórios no município de Marcação-PB. A partir dos procedimentos metodológicos aplicados, a pesquisa caracterizou-se como sendo qualitativa, descritiva e avaliativa, sendo utilizado o estudo de caso com aplicação de um questionário que permitiu a coleta das informações necessárias. Após a coleta e análise dos dados, constatou-se a limitada participação da Comissão Permanente de Licitação na maioria dos procedimentos licitatórios, sendo esta substituída por uma assessoria de suporte à prefeitura, quando a mesma, segundo a secretaria de administração, atuaria como o controle interno do município. Entende-se neste estudo que a gestão pública municipal poderia ser mais eficiente e eficaz com a implantação de um sistema de controle interno.

**Palavras-chave:** controle interno; procedimentos licitatórios; gestão pública.

### 1 - INTRODUÇÃO

A gestão pública municipal é pautada por enormes desafios que o gestor tem que lidar diariamente no sentido de proporcionar eficiência e eficácia para sua gestão. O gestor está rodeado de agentes internos e externos que observam a sua administração e cobram, entre outras coisas, o resultado do seu desempenho, responsabilidade e transparência. O controle interno é um dos meios que permite a administração pública se tornar um exemplo de organização administrativa eficiente e eficaz.

O controle interno não tem o objetivo de somente apontar erros, mas tem o objetivo de auxiliar a todos os setores da administração a fazer o correto e da melhor maneira possível. O seu conceito está ligado à questão do planejamento, ou seja, identificar se o que está sendo executado está sendo de acordo com o que foi planejado, e caso contrário, identificar os erros e corrigi-los no sentido de evitar sua repetição.

No caso da administração pública, o controle merece maior destaque no sentido do cumprimento das leis que regem a gestão. Neste sentido, o presente artigo faz uma análise do controle interno dentro dos procedimentos licitatórios realizados no município de Marcação-PB.

Considerando sua história recente, o município de Marcação vivenciou em agosto de 2010 o seu gestor e vice serem cassados pela justiça eleitoral acusados de

---

<sup>1</sup> IFPB

<sup>2</sup> Profa da Unidade Acadêmica de Gestão -UAG/IFPB

abuso de poder político e de autoridade e captação ilícita de sufrágios cometidos durante as eleições de 2008, e, enquanto tomavam-se as decisões de realização de novas eleições, deparou-se com uma gestão interina, representada pelo Presidente da Câmara Municipal. Marcação, desde a sua criação até a gestão interina, apresentou apenas três gestores.

O controle interno nos procedimentos licitatórios, foco do presente trabalho, merece atenção especial, tendo em vista que a licitação é hoje o ponto de maior fiscalização e controle por parte dos Tribunais de Contas, principalmente porque todos os dias existem denúncias e mais denúncias de fraudes em licitações, bem como gestores respondendo a processos, tendo que devolver grandes importâncias financeiras. Temos como exemplo, o próprio ex-gestor do município em questão, que, além da cassação e da inelegibilidade, a ele foi imputada uma multa de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais) (TCE/PB), além de fornecedores da prefeitura serem presos acusados de vender e não entregar a mercadoria ou prestar o serviço, e por também superfaturar preços, entre outros. Assim enfatizamos a importância do controle interno no sentido de avaliar a maneira como estão sendo realizados os procedimentos licitatórios dentro do município de Marcação.

Diante desse cenário, surge o seguinte questionamento: De que maneira é realizado o controle interno no contexto dos processos licitatórios no município de Marcação?

O objetivo geral deste trabalho é identificar a maneira como é realizado o processo do controle interno nos procedimentos licitatórios do município de Marcação e, a partir deste objetivo, caberá se debruçar junto aos objetivos específicos, quais sejam: discutir, conforme os procedimentos legais e demais normas, como deve ser realizado o controle interno no contexto dos processos licitatórios na Administração Pública; identificar se existe controle interno no município de Marcação/PB, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); e descrever como são realizados os processos licitatórios no município, e, se for o caso, sugerir a melhor forma de melhorar esse processo no intuito de proporcionar a eficiência e a eficácia dos procedimentos dentro da administração pública.

A pesquisa se justifica tendo em vista o que preconiza o art. 31 da CF/88 que trata da fiscalização do município, que, além de exercida pelo Poder Legislativo Municipal, também por sistemas de controle interno do Executivo Municipal. Assim, o controle interno nos procedimentos licitatórios também é uma maneira de fiscalizar o Município. Além disso, o art. 59 da LRF também reforça o papel de agente fiscalizador e corretivo como ferramenta de apoio à gestão pública municipal.

Cabe ao município, através do seu controle interno, averiguar, costumeiramente, numa rotina preestabelecida, a conformidade dos ritos e protocolos adotados dentro do Poder Público, para, preventivamente, se for o caso, evitar erros, irregularidades e falhas administrativas, ou ainda, corretivamente, apontando e denunciando fraudes, imprudência, imperícia, até desvio de recursos públicos e improbidade administrativa.

Diante disso, este estudo se faz relevante por mostrar a importância do controle interno como ferramenta de gestão à administração pública municipal, no intuito de acompanhar e medir o alcance de seus objetivos e metas, em especial nos procedimentos licitatórios realizados no município.

Na próxima seção, será apresentada uma breve revisão sobre o conceito de controle interno, a lei das licitações públicas e a relação entre eles. Em seguida, são

apresentados os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, a caracterização do município estudado, e descrição da análise dos dados. Ao final do trabalho, são realizadas algumas considerações sobre as evidências encontradas neste estudo de caso, bem como sugestões para outras pesquisas.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Controle Interno**

É fácil encontrar nas literaturas as expressões “controle interno”, “sistemas de controle interno” e “auditoria interna” como expressões sinônimas. Segundo José Filho (2008), o controle interno é um conjunto de meios que determinada entidade utiliza com o objetivo de verificar se suas atividades foram executadas de acordo com o que foi planejado. O mesmo autor define sistemas de controle interno como o funcionamento dos controles internos de maneira integrada. E define ainda a auditoria interna como uma técnica utilizada para checar a eficiência do controle interno.

O American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) (*apud* DUTRA, ALBERTON E SILVA, 2005), destaca que o controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas, adotados por uma organização que possui o objetivo de alcançar a eficiência operacional. O controle interno, se bem aplicado, permite à administração de uma organização acompanhar e medir o alcance dos seus objetivos.

Almeida (2008) define controle interno como um conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos representados nas áreas contábeis e administrativas. Quando se trata da área contábil, os objetivos são de proteger os ativos e produzir dados confiáveis. Já na área administrativa, foco do presente artigo, o objetivo é de ajudar a administração na condução ordenada dos negócios. Dutra, Alberton e Silva (2005) destacam que os controles internos administrativos são aqueles que estão ligados à eficiência operacional e a obediência às diretrizes administrativas.

José Filho (2008, p. 91) afirma que “o controle interno é o conjunto de normas, rotinas e procedimentos, adotados pelas Unidades Administrativas com vistas de impedir o erro, a fraude e a ineficiência”.

O TCE/PB (2009, p. 08) define o controle interno como sendo:

O conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas. Procura-se, com tal sistema, evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados pela Administração, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Segundo a Cartilha de orientações do controle interno do TCE/PB (2009), a importância dos controles internos na área pública deriva de algumas necessidades que em geral têm o objetivo de garantir a padronização dos procedimentos de controle, evitar fraudes, desvios e erros cometidos por gestores e servidores em geral e a obrigação da prestação de contas à sociedade.

Os objetivos do controle interno estão elencados no art. 74 da CF/88, conforme descrito a seguir:

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. De acordo com o § 1º do art. 1º da LRF, tal responsabilidade da gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. E, de acordo com o art. 59, em conjunto com o poder legislativo e os Tribunais de Contas, cabe aos sistemas de controle interno de cada Poder, entre outros casos, a fiscalização do cumprimento das normas, no que diz respeito ao atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## **2.2 Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores**

A Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 (BRASIL, 1993), que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, foi sancionada pelo Presidente Itamar Franco, e é considerada um marco na história das licitações públicas em nosso país, e estabelece em seu art. 1º:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em seu art. 3º, a lei supracitada define os objetivos da licitação:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, cabe à Administração Pública, na figura do gestor, obedecer aos princípios constitucionais e as normas descritas na Lei para que sua gestão possa ser marcada pelo zelo e o respeito com a coisa pública.

A Lei 8.666/93, em seu art. 22, estabelece a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão como sendo as modalidades de licitação que devem ser utilizadas na Administração Pública. Em 17 de julho de 2002, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 10.520 (BRASIL, 2002), que institui modalidade de

licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Cada uma das modalidades possui suas particularidades, sejam elas descritas através do valor a ser contratado ou no prazo de publicação, porém o objetivo é maior para qualquer modalidade: a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993).

Nos municípios podem ser utilizadas quaisquer modalidades previstas em lei. Assim, é comum a utilização dos artigos 24 e 25 da referida Lei na contratação de obras e serviços e aquisição de materiais. Tais artigos referem-se à dispensa e a inexigibilidade de licitação, respectivamente. Cada um dos artigos possui inciso e parágrafos que estabelecem as normas para a justificativa da dispensa ou inexigibilidade, mas destacamos, para o presente trabalho, a identificação da necessidade de instrução de processo físico com alguns elementos necessários para a eficácia dos atos, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 26:

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O art. 27 da Lei 8.666/93 estabelece quais documentos serão exigidos dos licitantes interessados em participar do procedimento licitatório no que diz respeito à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (BRASIL, 1988).

Todo procedimento licitatório precisa de um referencial que guiará o andamento das licitações e que conterá todas as informações necessárias para a execução da mesma, e a este “guia do procedimento licitatório” é dado o nome de Edital, e, assim, em seu art. 40º, a Lei 8.666/93 estabelece o que deve conter no Edital de Licitação, desde o seu preâmbulo até o seu conteúdo final, contendo também os seus anexos, sendo exigida ainda a necessidade do exame e aprovação, por parte da assessoria jurídica, das minutas de edital de licitação, minutas de contrato, acordos, convênios ou ajustes, conforme estabelece o parágrafo único do art. 38.

### **2.3 O Controle Interno e as Licitações Públicas**

Cavalheiro (2005, *apud* BLEIL *et al.*, 2011) afirma que os sistemas de controle interno são de caráter preventivo, uma vez que oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade dos atos que estão sendo praticados, possibilitando a correção dos desvios. Assim, a implantação desse sistema ajuda a evitar, na maioria das vezes, a punição dos gestores públicos. É neste sentido que os administradores públicos devem tecer mais valor ao controle interno, principalmente porque eles não podem pessoalmente supervisionar as atividades, as normas e os procedimentos de todos os processos licitatórios que são realizados na sua gestão.

As dispensas de licitações estão amparadas pelo art. 24 da Lei 8.666/93, que estabelece diversas exceções às regras das Licitações Públicas, dentre elas, destaca-se as

situações previstas pelos incisos I e II, que estabelecem limites de valores para realização das despesas (BRASIL, 1993).

Essa possibilidade de discricionariedade da referida Lei permite ao administrador decidir quanto à realização da contratação por meio de dispensa com base no limite de valor. Essa flexibilidade legal pode vir a proporcionar uma possibilidade de fraude, tendo em vista seus aspectos simplificados, na intenção do desvio de recursos públicos. No entanto, tal artigo da Lei 8.666 é utilizado no sentido de desengessar a administração e flexibilizar, tanto em questão de tempo de elaboração quanto simplificação de todo o processo, desde que não descumpra o limite estabelecido de valores e não se configure fracionamento de despesas. A Lei 8.666/93 estabelece (BRASIL, 1993):

art. 24. É dispensável a licitação

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

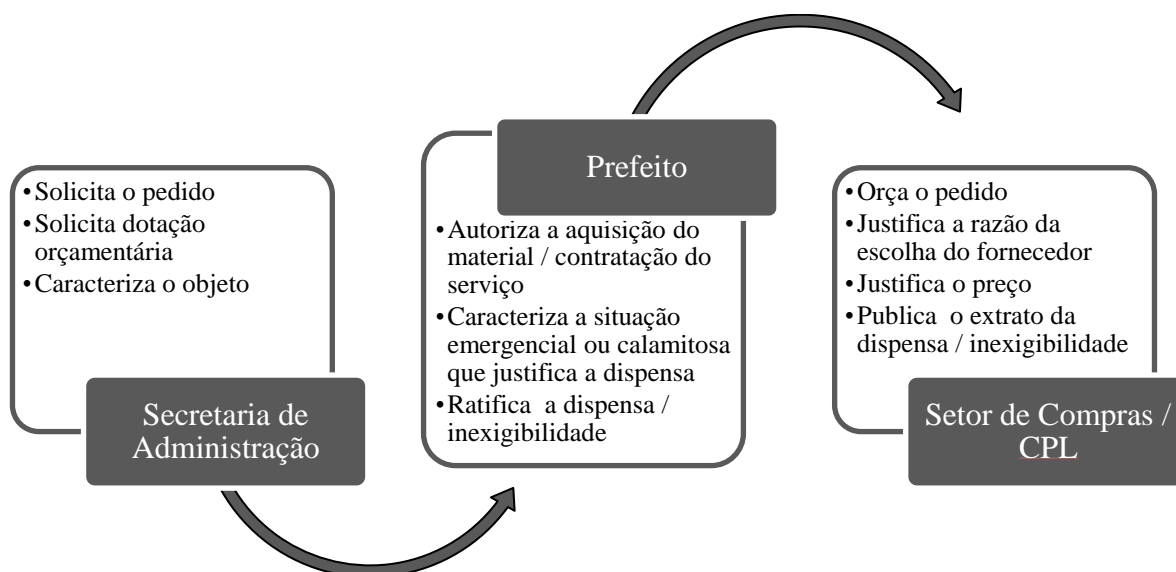
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, essas seriam umas das principais hipóteses onde o administrador público se utiliza da força da Lei e da discricionariedade, para a prática do desvio de recursos e deixar de cumprir alguns procedimentos básicos como: a necessidade de processo físico (papel), a pesquisa de preços de mercado, o projeto básico que caracterize o que se deseja comprar ou contratar, e a análise e manifestação jurídica.

Assim, é possível que a rotina da realização das dispensas de licitações torne-se viciada e, por consequência, realizada de má fé, sobretudo por não atender aos princípios da administração pública, e a omissão dos gestores quanto à necessidade de maior cuidado e zelo com a coisa pública e efetividade e eficácia em seus atos.

Neste caso, cabe à administração pública, através do controle interno, identificar e cobrar da área competente a maneira correta do procedimento a ser realizado. Assim, conforme preconiza o art. 26 da Lei das Licitações, a inexistência dos processos físicos, compostos no mínimo pela justificativa da dispensa ou inexigibilidade, pela ratificação da despesa por parte da autoridade superior e pela publicação em imprensa oficial, implica na ineficácia do ato, provocando, portanto, uma despesa gerada sem sua devida justificativa, podendo caracterizar tal ato como improbidade administrativa por parte do gestor.

Para fins de formalização de processo físico e padronização do procedimento, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a figura a seguir destaca como seria a atuação de cada setor/agente público no sentido de tornar mais viável o andamento do processo nos moldes do que exige a legislação.



**Figura 1 – Atuação do setor/agente público na padronização dos processos de dispensa/inexigibilidade**

Fonte: Elaborado pelos autores

Outro ponto importante a ser destacado para fins de atenção do controle interno é na modalidade convite. O convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de menor vulto, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Esta modalidade se destina a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência o convite feito pela administração.

Como pressuposto desta modalidade, tem-se que para a sua validade será necessário haver pelo menos três convidados para o certame. O alerta que se faz com relação a essa escolha é que ela deverá ser efetuada visando sempre o princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O § 6º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93 (BRASIL, 1993) dispõe que, quando existirem na praça mais de três interessados para o item a ser licitado, a cada novo convite que possua objeto da mesma espécie ou do mesmo gênero, a administração deverá, obrigatoriamente, convidar sempre mais um interessado, até que existam cadastrados que não tenham sido convidados em licitações anteriores. É a chamada "rotatividade de licitantes". Este cuidado é dever da administração quando se pretende uma gestão lícita, transparente e pautada na ética e profissionalismo responsável.

O número mínimo de licitantes no convite também foi objeto de dispositivo legal, que impõe que quando esse número mínimo não for atingido, tanto por limitações de mercado quanto por manifesto desinteresse dos convidados em participar do certame, essas ocorrências deverão ser justificadas no processo, a fim de que o procedimento não necessite ser repetido.

Na modalidade convite, o edital, também chamado de "carta-convite", "instrumento convocatório" ou, simplesmente, "convite", não exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser

realizada somente pela sua afixação em local visível na própria administração, como em um quadro de avisos, por exemplo. Essa afixação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura, e o não cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento.

Outra função primordial dessa afixação é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame. Para isso, esses interessados deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 horas antes da data/horário marcados para a apresentação das propostas, conforme preconiza o art. 21 da Lei das Licitações.

O convite, por ser uma modalidade de licitação mais simples, dispensa, inclusive, a apresentação de documentos, já que existe a pressuposição de que a administração convidará interessados que possam executar o objeto licitado; e aqueles que se convidarem para participar, por terem como exigência o prévio cadastramento no órgão, já terão verificada a sua qualificação por meio do próprio sistema de cadastro.

A única documentação que não poderá ser dispensada se refere à comprovação de regularidade junto ao FGTS (por meio da Certidão de Regularidade de Situação - CRS, expedida pela Caixa Econômica Federal), por força da Lei n.º. 9.012/95, e a prova de regularidade para com a Seguridade Social (por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pela Previdência Social), em face das disposições contidas no art. 195, § 3º da CF/88 (BRASIL, 1988). Salienta-se, todavia, que não há óbice em que sejam verificadas essas certidões apenas do vencedor do certame.

No entanto, caso a administração decida, no caso concreto, solicitar a exibição de alguns documentos no convite, em razão da natureza da contratação, poderá fazê-lo, devendo somente, nessa hipótese, promover a abertura do certame com dois envelopes (um contendo a documentação e outro, a proposta), a exemplo do que ocorre numa tomada de preços ou numa concorrência. Portanto, a abertura deverá contar com duas fases: análise de documentos e julgamento de propostas, salientando que ambas deverão ser efetuadas em ato público.

Em relação ao convite, embora ele seja uma modalidade de licitação mais simples, o seu processamento não dispensa a necessidade de se seguir todas as exigências dispostas na Lei n.º. 8.666/93, em especial quanto aos princípios que devem nortear os procedimentos licitatórios.

Dentro da esfera de procedimentos administrativos, a licitação, através da Lei 8.666/93, constitui-se hoje um dos instrumentos primordiais na garantia de aplicação do dinheiro público, pois visa o controle de seus gastos, com base na escolha da melhor proposta, quando da necessidade de contratação pela Administração Pública, além de garantir certa paridade competitiva entre os possíveis contratados.

Para Di Pietro (2001), a licitação seria:

Uma oferta dirigida a toda a coletividade de pessoas que preencham os requisitos legais e regulamentares constantes do edital; dentre estas, algumas apresentarão suas propostas, que equivalerão a uma aceitação da oferta de condições por parte da Administração; a esta caberá escolher a que seja mais conveniente para resguardar o interesse público, dentro dos requisitos fixados no ato convocatório.

Caberá também ao responsável pelo controle interno atribuir atividades de análise, recebimento, acompanhamento e controle dos bens e serviços públicos



contratados, com o objetivo de evitar desvios, implicando dizer que a ocorrência de erros e procedimentos ilegais ou fraudulentos serão evitados, e, caso ocorram, serão detectados e passíveis de correção em tempo hábil pelas pessoas que fazem o controle interno.

Segundo Deschamps (2007, *apud* BLEIL *et al.* 2011), a implantação do sistema de controle interno proporcionará à administração a diminuição dos níveis de corrupção, melhoria da qualidade dos serviços públicos, atendimento dos princípios constitucionais nos atos administrativos, consolidação e fortalecimento de uma estrutura funcional menos vulnerável às transições de governo, efetivo apoio à fiscalização do controle externo, elevação da confiança e credibilidade da sociedade, proteção dos agentes políticos contra atos de improbidade administrativa e valorização política dos administradores.

### **3 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Os procedimentos metodológicos representam a apresentação das ferramentas e critérios utilizados para a realização do estudo. Busca-se na literatura a escolha dos mais adequados e que permitam responder de forma satisfatória as perguntas da pesquisa.

Quanto à natureza, esta pesquisa é qualitativa, caracterizada pela não utilização de instrumentos estatísticos na análise dos dados, que, de acordo com Marconi e Lakatos (1996, p.76), “consiste em investigação de pesquisa empírica cuja principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos ou fenômenos, a avaliação de programas, ou o isolamento de variáveis principais”.

A abordagem qualitativa oferece como possibilidade de pesquisa, o estudo de caso, a pesquisa documental e a etnografia (GODOY, 1995). Este artigo trata-se de um estudo de caso realizado no município de Marcação, localizado no estado da Paraíba, sendo este escolhido pelas instabilidades e incertezas na sua história política e administrativa, e pela acessibilidade aos dados e às pessoas envolvidas no processo que dispunha o pesquisador.

Segundo Yin (2001, p.32), “o estudo de caso é uma indagação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é claramente evidente e onde múltiplas fontes de evidências são utilizadas”.

Gil (2002, p. 58) afirma também que “estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimento amplo e detalhado do mesmo”, como pode ser observado na análise do controle interno nos procedimentos licitatórios no município.

Quanto aos objetivos da pesquisa, caracteriza-se como descritiva e avaliativa, que, segundo Gil (2002), é descritiva a partir do momento em que são descritos os fundamentos teóricos e práticos sem a necessidade de modificá-los e, assim, descreverá as informações presentes no ambiente, utilizando da transcrição de entrevistas, declarações, documentos, entre outras informações presentes no ambiente, descrevendo com exatidão a realidade do município; e a pesquisa também teve caráter avaliativo no momento em que o autor avaliou experiências dos profissionais envolvidos no processo.

E quanto aos procedimentos adotados na coleta de dados, utilizou-se como instrumento a aplicação de um questionário, com perguntas apoiadas na teoria, voltadas aos objetivos deste estudo. O questionário foi aplicado às principais pessoas diretamente envolvidas nos procedimentos licitatórios, ou seja, à secretária de administração do

município e aos membros da comissão de licitação, totalizando quatro pessoas na nossa amostra.

O questionário foi dividido em três partes distintas. A primeira teve o objetivo de avaliar o perfil dos respondentes no que diz respeito ao sexo, grau de instrução e ao cargo ocupado junto ao órgão ao qual o questionário foi aplicado. A segunda parte teve o objetivo de avaliar o grau de conhecimento da legislação que tange a matéria estudada e do entendimento do controle interno. E a terceira e última parte diz respeito à descrição dos procedimentos licitatórios que ocorrem no município.

#### **4 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O município de Marcação está localizado a 72 km de João Pessoa-PB, no litoral norte do estado da Paraíba. De acordo com o Censo 2010 do IBGE, apresenta uma população de 7.611 habitantes. Desse quantitativo a maioria da população, cerca de 80% reside no meio rural, somando-se as aldeias indígenas potiguaras predominantes na região, perfazendo um total de treze aldeias dentro da área do município que é de 123 km<sup>2</sup>. Além das aldeias: Brejinho, Camurupim, Tramataia, Jacaré de César, Jacaré de São Domingos, Estiva Velha, Grupiúna, Caeira, Lagoa Grande, Nova Brasília (Ybykûara), Boa Esperança, Carneira e Três Rios, o município é constituído de dois distritos: Marcação e Camurupim (IBGE, 2010).

Marcação é considerado um município novo, no que diz respeito à sua emancipação política. Foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 5.913, de 29/04/1994; foi desmembrado do município de Rio Tinto e instalado em 01 de janeiro de 1997.

#### **5 - ANÁLISE DE RESULTADOS**

##### **5.1 Perfil dos Participantes do Estudo**

A descrição do perfil dos participantes do estudo apontou: Uma pessoa do sexo feminino, graduada em Secretariado Executivo Bilíngue, que possui o cargo de Secretária do Município; outras três pessoas do sexo masculino, que possuem ensino médio completo, são servidores efetivos da Prefeitura de Marcação, sendo que um deles desempenha o papel de presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os demais são membros.

##### **5.2 Grau de Conhecimento das Leis e Entendimentos do Controle Interno**

Quanto ao grau de conhecimento das leis e entendimentos do controle interno, foram descritas cinco afirmativas onde os respondentes as assinalaram num grau de 1 a 5, onde o número 1 representa um grau de discordância total da afirmação e o número 5 um grau de concordância total da afirmação.

A primeira afirmativa em questão foi acerca do conhecimento do conceito do controle interno, por parte dos respondentes. As respostas demonstraram um conhecimento parcial do referido conceito.

A segunda afirmativa tratou do conhecimento do que determina a legislação, em especial a CF/88 e a LRF, acerca da necessidade do controle interno. Após a coleta de dados, foi identificado que nenhum dos respondentes tinha conhecimento sobre a

legislação que trata da necessidade do controle interno, e isto representa que tal desconhecimento da legislação pode apresentar certo desinteresse no sentido de cumprir o que determina a Lei, prejudicando a administração.

A terceira afirmativa analisou o domínio da Lei 8.666/93, que trata das normas para Licitações e Contratos da Administração Pública. Um fato que chamou atenção foi que um dos respondentes, membro da CPL, assinalou que não domina por completo a Lei 8.666/93, fato este muito preocupante, principalmente porque é a CPL que realiza os procedimentos licitatórios, e se um dos membros não conhece o que determina a legislação, significa dizer que a falta de conhecimento leva à suspeição da realização de tais procedimentos. Os demais respondentes assinalaram o conhecimento total do que determina a Lei.

A quarta afirmativa buscou identificar a ciência, por parte dos respondentes, de que o controle interno auxilia a gestão pública no sentido de agir na prevenção de erros nos procedimentos. Ambos os respondentes afirmaram concordar que o controle interno auxilia na prevenção de erros de procedimentos. Este é um fator muito importante, porque tal ciência já é um passo fundamental para evitar a ocorrência de possíveis falhas durante a realização de procedimentos.

A quinta e última afirmativa trata de uma questão específica relativa ao município de Marcação acerca de que o controle interno no Município funciona como uma ferramenta de eficiência à gestão pública municipal. Surpreendentemente, nenhum dos respondentes concordou com tal afirmativa, o que leva a entender que o Sistema de controle interno, no município de Marcação, não existe ou não funciona como ferramenta de eficiência à gestão municipal.

Este fator é preocupante, tendo em vista a importância de um sistema de controle interno no sentido de auxiliar a gestão pública a evitar erros de procedimentos, proporcionando eficiência e eficácia à gestão. Sem esta ferramenta, o município em questão tende a cair em erros (que poderiam ser identificados dentro da própria gestão), implicando na necessidade de órgãos externos, como o TCE/PB, além de atuar de maneira fiscalizadora, imputar punições mais severas ao próprio gestor.

### **5.3 Descrição dos Procedimentos Licitatórios**

O primeiro questionamento acerca do assunto solicita ao respondente que descreva, passo a passo, como é realizado o procedimento licitatório no município de Marcação. Segundo a Secretária de Administração do Município, desde a solicitação de qualquer aquisição de um bem ou contratação de um serviço, só é realizado tal procedimento se o Prefeito autoriza previamente, e, na maioria das vezes, esta autorização é feita verbalmente. Uma vez autorizado pelo prefeito, o processo físico é aberto e segue um trâmite que não dura mais que dois dias, e segundo a mesma, na maioria dos casos os procedimentos mais simples, tais como dispensa e inexigibilidade, são realizados no mesmo dia. Já os membros da CPL afirmaram que o processo físico já chega para eles prontos, dependentes somente do recolhimento de suas assinaturas e que não participam da realização da grande maioria dos procedimentos licitatórios, com exceção apenas dos pregões presenciais, onde o Presidente da Comissão de Licitação atua também como Pregoeiro do Município e daí para o Pregão Presencial a figura do Pregoeiro é obrigatório na realização do procedimento. Os outros membros da comissão atuam no Pregão Presencial como Equipe de Apoio.

O segundo questionamento tratou da existência de alguma ferramenta externa, quais sejam um *software*, assessoria ou outro tipo de auxílio para a realização dos procedimentos licitatórios e, caso positivo, relatar como é realizado. Os membros da CPL afirmaram que existia uma assessoria de João Pessoa-PB que preparava todo o processo físico e o encaminhava para assinatura, mas não sabiam informar mais nada sobre isto.

Já a Secretária de administração confirmou a existência de tal assessoria, porém negou que todo o procedimento seja realizado em João Pessoa-PB. Informou que a Prefeitura de Marcação encaminha à assessoria a demanda da aquisição ou contratação do serviço, daí eles utilizam um *software* que faz o cadastramento dos fornecedores interessados, nos casos da licitação na modalidade convite, e no dia e horário da realização da licitação a assessoria recebe os fornecedores na Prefeitura e finalizam o processo. Para os casos da modalidade pregão, a assessoria conta com a participação da Comissão de Licitação na realização do procedimento. A secretária informou ainda que, durante o período que ela exerce o cargo, a Prefeitura não fez nenhum procedimento licitatório nas modalidades leilão, concorrência, concurso e tomada de preços.

Após a análise de tais afirmações é bastante preocupante a situação da Comissão de Licitação do Município, pode-se perceber que sua atuação é bastante limitada. E isto significa que os procedimentos são realizados com a mínima ou nenhuma participação da principal equipe que deveria dar suporte ao processo licitatório. Não desmerecendo a atuação de uma assessoria, principalmente porque tal assessoria poderia atuar como parte de um Sistema de controle interno que o Município teria, mas jamais o município poderia desprezar a atuação de uma CPL.

O terceiro ponto questionou a existência de um Sistema de controle interno que acompanha a realização dos procedimentos licitatórios. Os membros da Comissão se dividiram em suas respostas: dois deles disseram que não havia nenhum Sistema de controle interno e um deles, o presidente, assim como a Secretária de administração, afirmou que existia e era da responsabilidade da assessoria que o município havia contratado para dar todo o suporte necessário na realização dos procedimentos.

A quarta indagação procurou saber dos respondentes de que maneira o controle interno auxilia a gestão das licitações no município de Marcação. Dos membros da CPL apenas o presidente respondeu ao questionamento, os outros dois membros não. Dessa forma, o presidente da CPL afirmou que o controle interno, quando funcionar no município, auxiliará bastante a gestão das licitações, principalmente no sentido de padronizar os processos a fim de evitar os erros em tais procedimentos.

A Secretária de Administração, por sua vez, afirmou que a atuação do controle interno existente dentro do município precisa ser melhorada, devendo a gestão, na figura do Prefeito, dar uma atenção maior na importância do controle interno servir de ferramenta para a sua gestão e não para servir de “olhos do prefeito nas ações realizadas” com o objetivo de denunciar as pessoas que estão fazendo seu trabalho errado. Esta ferramenta deve servir e agir da maneira preventiva e, em alguns casos, de maneira corretiva no sentido de proporcionar um procedimento licitatório bem feito, desde a abertura do seu processo até o seu encerramento, respeitando os princípios constitucionais.

As duas últimas perguntas tiveram o objetivo de identificar quais documentos existiam dentro dos processos físicos que são constituídos pelo Município. Uma específica tratando dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, e, a segunda tratando das demais modalidades de licitação.

Os membros da CPL informaram que não existia a constituição do processo físico para os casos de dispensa e inexigibilidade. Ao contrário da Secretária de Administração que afirmou a existência desse processo físico, assinalando a existência dentro do processo a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifica a dispensa, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, o projeto básico, a ratificação da autoridade superior e a publicação do extrato da dispensa/inexigibilidade. A única afirmativa não assinalada pela Secretária foi a existência de pesquisa de preços.

A afirmação dos membros da Comissão de Licitação da não existência do processo físico talvez seja pela não participação de tal comissão nesses processos. É interessante o fato de a Prefeitura não constar em seus processos de dispensa e inexigibilidade uma pesquisa de preços, uma vez que, mesmo justificando tal dispensa e/ou inexigibilidade, a pesquisa de preços é de fundamental importância para comparar os preços contratados com os preços praticados no mercado. Neste sentido, um sistema de controle interno eficiente permitiria à administração a formalização de um processo mais bem elaborado sem deixar brechas para quaisquer questionamentos acerca do preço contratado.

Quanto às modalidades, as respostas foram unânimes, ou seja, todos assinalaram que dentro dos processos físicos há a justificativa da contratação, a pesquisa de preços do mercado, o parecer jurídico, a previsão de dotação orçamentária, a autorização da autoridade superior, a publicação do aviso de licitação, o edital/projeto básico, a publicação do extrato do contrato, além disso, alguns descreveram que ainda existiam outros documentos, como a publicação da portaria de nomeação da CPL, a Minuta do Contrato e o termo de abertura do processo.

## **6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O gestor público municipal enfrenta enormes desafios no sentido de identificar e acompanhar a execução de atos administrativos na sua gestão, tendo em vista o nível de relevância que estes atos merecem, em especial nos relacionados aos procedimentos licitatórios. A legislação exige o cumprimento de normas específicas com a garantia da eficiência do ato e, caso essas normas não sejam cumpridas, caberá ao gestor responder processo, recaindo sobre ele desde uma simples advertência junto aos tribunais de contas até uma cassação de mandato com a obrigatoriedade de devolução financeira e inelegibilidade por determinado período, dependendo do caso.

O objetivo do presente artigo foi identificar de que maneira é realizado o controle interno no contexto dos procedimentos licitatórios dentro do município de Marcação-PB. Foi possível identificar o desconhecimento da legislação específica, tanto por parte da necessidade do controle interno no município quanto da lei das licitações e contratos.

Neste sentido, o desconhecimento da lei por parte dos membros da CPL, e em alguns casos o seu distanciamento da participação dos procedimentos licitatórios, leva a crer que o procedimento licitatório realizado no município fica, no mínimo, sob suspeita, apesar de ter sido identificada a presença de uma assessoria responsável pelo acompanhamento dos atos licitatórios. Diante dessa situação, o ponto a ser observado é que é o nome dos membros da CPL que aparecem no processo, e não o da assessoria, e respondem solidariamente com o gestor no caso de identificar alguma irregularidade constante no procedimento. Assim, merece atenção a necessidade de qualificar melhor

as pessoas envolvidas nos processos licitatórios, a fim de conhecerem a fundo a área em que estão atuando.

Além disso, outro fator preocupante identificado no presente artigo foi a não aplicabilidade do que determina a lei 8.666/93 nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. O município não gera processo físico específico, para estes casos, e assim deixa de apresentar alguns procedimentos particulares que deveriam ter sido gerados no sentido de dar validade ao ato administrativo, como, por exemplo, a apresentação de uma justificativa de preços, a razão da escolha do fornecedor contratado e a publicação de um extrato de dispensa e/ou inexigibilidade em diário oficial.

Para estes casos, com o objetivo de identificar a atuação de cada parte integrante do processo licitatório, o autor elaborou uma padronização, como pode ser observada na Figura 1, a fim de que seja cumprido o que determina a legislação e seja ainda definido o papel de cada setor ou agente público no sentido de proporcionar eficiência e eficácia à gestão.

Acerca da existência ou não do controle interno no do município, foi identificada a sua inexistência, e que apenas um dos respondentes afirmou que o município dispunha de um sistema de controle interno, sendo este representado por uma assessoria que presta serviços ao município, apesar de necessitar de melhorias.

Portanto, sugerimos ao município implantar um sistema de controle interno com o objetivo de oferecer ao gestor público a melhor aplicabilidade da legislação, adotando procedimentos padrões com o objetivo de evitar a incidência de erros, e para os casos que estes venham a ocorrer, a equipe está a postos no sentido de corrigi-los, proporcionando à gestão uma maior confiabilidade e segurança na execução dos seus atos.

Como sugestão para futuras pesquisas, fica a necessidade de comparação acerca do tema abordado entre a cidade de Marcação e outros municípios de mesmo porte para verificar a atuação do controle interno nesses municípios, identificar quais são os melhores procedimentos adotados e assim poder aplicar os casos mais bem sucedidos em prol do crescimento de cada um.

O presente estudo apresentou algumas limitações, principalmente pelo fato de não ter conseguido colher as informações acerca do tema abordado com o prefeito do município, devido sua disponibilidade, e também porque não conseguiu contato com a assessoria que presta serviços ao município.

Por fim, fica a satisfação em poder sugerir melhorias nos processos licitatórios com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do município de Marcação-PB e também de outros municípios brasileiros que possuam características semelhantes com o caso tratado no presente artigo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria**: Um curso moderno e completo. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BLEIL, C. *et al.* **Controle interno na administração pública**: um estudo de caso na prefeitura municipal de Sertão – RS. Disponível em: <[http://www.unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/tc17\\_3322651932361.pdf](http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/tc17_3322651932361.pdf)> Acesso em 05 nov. 2011.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988 / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira – 24 ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2000.

\_\_\_\_\_, **Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000: estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)> Acesso em 29 out. 2011.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Apostila do Curso de Licitação Contratos e Formação de Pregoeiro. Realização: Exército Brasileiro, Departamento de Engenharia e Construção.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Coletânea de Legislação: Licitações Pregão Presencial e eletrônico. – Curitiba: Negócios Públicos, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DUTRA, M. H., ALBERTON L., SILVA, L. D. **Controles internos**: fundamentais e indispensáveis à integridade da informação contábil. Disponível em: <[http://www.aedb.br/seget/artigos05/311\\_artigo%20controles.pdf](http://www.aedb.br/seget/artigos05/311_artigo%20controles.pdf)> Acesso em 29 out. 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, Arilda Schimidt Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 2, pp. 57-63, abr./mar. 1995.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>> Acesso em 24 set. 2011.

JOSÉ FILHO, Antônio. **A importância do controle interno na administração Pública**. Disponível em <[http://www.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/arquivos/files/rd-ed1ano1-artigo6\\_antoniofilho.PDF](http://www.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/arquivos/files/rd-ed1ano1-artigo6_antoniofilho.PDF)> Acesso em 05 nov. 2011.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M.. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB). **Cartilha de orientações sobre controle interno.** Disponível em: <[http://portal.tce.pb.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/11/2009\\_cartilha\\_orientacao\\_ci.pdf](http://portal.tce.pb.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/11/2009_cartilha_orientacao_ci.pdf)> Acesso em 24 set. 2011.

\_\_\_\_\_, **TSE suspende eleição suplementar do município de Marcação-PB.** Disponível em <[http://www.tre-pb.gov.br/CRE/index\\_arquivos/NOTICIAS\\_1.htm](http://www.tre-pb.gov.br/CRE/index_arquivos/NOTICIAS_1.htm)> Acesso em 14 out. 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.** Trad. Daniel Grassi. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

## **ABSTRACT**

This article aimed to analyze the internal control over bidding procedures in the municipality Marcação-PB. From the methodological procedures applied, the research was characterized as qualitative, descriptive and evaluative, and used the case study with a questionnaire that allowed the collection of the necessary information. After collecting and analyzing data, we found the limited participation of the Permanent Bid in most bidding procedures, which is replaced by an advisory support to the municipal government, when the same according to Secretary of Administration, would act as the internal control of the municipality. It is understood that this study could be municipal public administration more efficient and effective with the implementation of a system of internal control.

**Keywords:** Internal control. Bidding procedures. Public Management.

Recebido em 01/04/2014.

Aceito em 27/11/2014.



## APÊNDICE

### QUESTIONÁRIO

#### Parte I – Perfil dos Participantes do Estudo

1. Sexo

- a) Masculino
- b) Feminino

2. Grau de Instrução

- a) 1º Grau
- b) 2º Grau
- c) 3º Grau
- d) Especialista/Mestre/Doutor

3. Que cargo na Prefeitura Municipal de Marcação o(a) Sr(a) ocupa atualmente?

---

#### Parte II – Grau de Conhecimento das Leis e entendimentos do Controle Interno

Partindo do seu sentimento, responda as afirmativas de 1 a 5 de acordo com legenda a seguir.

1 – Discordo Totalmente      2 – Discordo parcialmente      3 – Indiferente

4- Concordo Parcialmente      5 – Concordo Totalmente

ITEM	AFIRMATIVAS	1	2	3	4	5
<b>Definições</b>						
1.	Conheço o conceito de Controle Interno					
2.	Conheço o que determina a legislação, em especial a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca da necessidade do controle interno					
3.	Domino a lei 8.666/93 que trata das normas para Licitações e Contratos da Administração Pública					
4.	Sou ciente de que o controle interno auxilia a gestão pública no sentido de agir na prevenção de erros nos procedimentos.					
5.	O sistema de controle interno no que se refere aos procedimentos licitatórios no município de Marcação funciona como uma ferramenta					

de eficiência à gestão pública municipal.						
---	--	--	--	--	--	--

<b>Parte III – Descrição dos Procedimentos Licitatórios no Município</b>
--

1. Descreva, passo a passo, de que maneira é realizado o procedimento licitatório no município de Marcação.

---

---

---

---

---

---

---

---

2. Existe algum tipo de ferramenta externa, *software*, assessoria ou outro tipo de ajuda, para a realização de tal procedimento? Em caso positivo, relate como é realizado.

---

---

---

---

---

---

---

---

3. Existe um sistema de controle interno que acompanha a realização dos procedimentos licitatórios? Caso positivo, qual a pessoa responsável por tal controle e o que ela faz.

---

---

---

---

---

---

---

---

4. Na sua opinião, de que maneira o controle interno auxilia a gestão das licitações no município de Marcação?

---

---

---

---

---

---

---

---

5. Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação há a constituição do processo físico? No caso da afirmativa ser positiva, responder a questão 6, caso negativa passar para a questão 7.

- a) Sim
- b) Não

6. Dentro dos processos físicos de dispensa e inexigibilidade de licitação há, no mínimo, os seguintes documentos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso
- Razão da escolha do fornecedor ou executante
- Pesquisa de preços
- Justificativa do preço
- Aprovação dos projetos de pesquisa
- Projeto Básico
- Ratificação da autoridade superior
- Publicação do extrato da dispensa/inexigibilidade

7. No município, dentro de processo físico de licitação, independente da modalidade, há os seguintes documentos:

- Justificativa da contratação
- Pesquisa de preços de mercado
- Parecer jurídico
- Previsão de dotação orçamentária
- Autorização da aquisição/contratação
- Publicação do aviso de licitação
- Edital / Projeto Básico
- Publicação de extrato de contrato
- Outros. Quais? \_\_\_\_\_